Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI Nº 576

de 15 de Outubro de 1982.

Autoriza o Poder Executivo a fazer adiantamentos à Justiça Eleitoral.

O DOUTOR ORLANDO OMETTO, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = De acordo com a legislação em vigor, fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder adiantamentos à Justiça Eleitoral, através do Juizo Eleitoral da 197a. Região - Guariba - Destinados a atender despesas com as eleições de 15 de Novembro de 1982, referentes ao município de Pradópolis.

Art. 2º = As importâncias dos adiantamentos serão entregues ao M.M. Juiz Eleitoral da Comarca de Guariba, a quem competirá determinar as despesas eleitorais necessárias e efetuar os respectivos pagamentos.

Art. 3º = As importâncias recebidas como adiantamentos deverão ser depositadas em conta bancária - conta especial - destinada exclusivamente aos fins especificados no artigo 1º.

Art. 4º = Caberá o M.M. Juiz Eleitoral da 197a. Zona - Guariba - enviar à Prefeitura Municipal de Pradópolis os comprovantes, em original ou xerocópia, das despesas realizadas, restituindo o saldo positivo que eventualmente resultar à Tesouraria desta Prefeitura.

Art. 5º = As despesas com a execução desta lei correrão por conta da verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 15 DE OUTUBRO DE 1982.

Dr. Orlando Ometto
=PREFEITO MUNICIPAL=